PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2353 DE 05/07/08 a 07/07/08 pag. 11

Procuradoria Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 1656/2008

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1106/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIZA: Executivo municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam alterados o item 5.2, do artigo 9.º e os artigos 40, e incluído os parágrafos 1.º e 2.º no artigo 9.º todos da Lei n.º 1106/2001, passando os referidos dispositivos a terem a seguinte redação:

Art. 9º A estrutura organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Alta Floresta compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

. . .

5.2 Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

5.2.1 Coordenadorias de Políticas Pedagógicas

a) EDUCAÇÃO INFANTIL
b) EDUCAÇÃO ESPECIAL
c) LINGUAGEM
d) ALFABETIZAÇÃO
e) MATEMÁTICA
f) CIÊNCIAS NATURAIS
g) CIÊNCIAS SOCIAIS

5.2.2 Coordenação de Administração Escolar

a) TÉCNICO ADMINISTRTIVO EDUCACIONAL

. . .

§ 1.º - os itens 5.2.1 e 5.2.2 referem-se a cargos de confiança com funções técnico pedagógicas que serão ocupados exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, escolhidos por meio de processo seletivo, regulamentado por Decreto, obedecendo os seguintes requisitos mínimos:

a) EDUCAÇÃO INFANTIL – Habilitação em Pedagogia – Licenciatura Plena.
b) EDUCAÇÃO ESPECIAL – Habilitação em Pedagogia – Licenciatura Plena e Especialização em Educação Especial ou Psicopedagogia
c) LINGUAGEM – Habilitação em Letras – Licenciatura Plena.

d) ALFABETIZAÇÃO – Habilitação em Pedagogia – Licenciatura Plena.
e) MATEMÁTICA – Habilitação em Matemática – Licenciatura Plena.
f) CIÊNCIAS NATURAIS – Habilitação em Ciências Biológicas – Licenciatura Plena.
g) CIÊNCIAS SOCIAIS – Habilitação em História ou Geografia – Licenciatura Plena.
h) TÉCNICO ADMINISTRTIVO EDUCACIONAL – Ensino médio com profissionalização (Arara Azul)
i) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – Ensino médio com profissionalização (Arara Azul)

§ 2.º - Aos ocupantes dos cargos previstos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverá ser atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, com direito à percepção do adicional correspondente.

...

Art. 40. - Fica criado o seguinte cargo e respectivo padrão:
1 (um) cargo de Secretário de Educação Cultura Esporte e Lazer, padrão DAGS-1;
07 Coordenadores de Políticas Pedagógicas, com regime de Dedicação Exclusiva:

01 EDUCAÇÃO INFANTIL
01 EDUCAÇÃO ESPECIAL
01 LINGUAGEM
01 ALFABETIZAÇÃO
01 MATEMÁTICA
01 CIÊNCIAS NATURAIS
01 CIÊNCIAS SOCIAIS

04 Coordenadores de Administração Escolar, com regime de Dedicação Exclusiva:

04 TÉCNICO ADMINISTRTIVO EDUCACIONAL

01 cargo de Coordenador de Cultura e Eventos
01 cargo de Coordenador de Esporte e Lazer;
01 cargo de Gerente de Esporte Competição e Iniciação Desportiva;
01 cargo de Gerente De Atividades de Educação Física nas Escolas;
01 cargo de Gerente de Projetos e Programas Culturais;
01 cargo de Gerente de Cursos e Oficinas;

Art. 2.º - Fica incluído o item 5.4.3, do artigo 9.º, criando o cargo de Controlador de Frota, padrão DAGS2, vinculado à Secretaria de Infraestrutura.

5.2 Secretaria Municipal de Infraestrutura

...

5.4.3 Controlador de Frota

Art. 3.º - Em virtude da presente Lei, conforme o quadro abaixo, ficam alteradas as quantidades de CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR constante do Anexo I da Lei 1106/2001.

Anexo I

CARGOS	PADRÃO	QUANTIDADE		SUBSÍDIO
		De	Para	
Coordenador	DAGS2	25	24	R$ 1.265,00
Coordenador*	D.E.	0	11	D.E.
Gerente	DAGS4	56	49	R$ 825,00

*** Dedicação Exclusiva**

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de julho de 2008.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal